

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

CNPJ. 10.105.971/0001-50

LEI Nº 482/2001

EMENTA: Revoga as Leis nºs 386/93, 462/99 e 464/99, estabelecendo novas disposições sobre a contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelas constituições, Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação temporária por excepcional interesse público, de que trata o Art. 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04 de junho de 1999, passa a ser regulada por esta Lei, ficando revogadas as Leis nºs 386/93, de 22 de setembro de 1993, 462/99, de 07 de outubro de 1999 e 464/99, de 04 de novembro de 1999.

Parágrafo único – Ficam caracterizadas como de excepcional interesse público, para fim do disposto neste artigo, entre outras as seguintes hipóteses:

- I situações de emergências ou de calamidades ocorridas no território municipal, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;
- II substituições de servidores ocasionais nos serviços públicos, sobretudo nas áreas de educação, saúde e limpeza pública, imprescindíveis à não interrupção da prestação desses serviços;
- III a necessidade de executar obras e serviços, por força de lei, fundo ou convênio, que exija a ampliação do quadro de servidores;
- IV outras situações em que, comprovadamente, fiquem demonstrados a afetação e os riscos iminentes à população, que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço.
- Art. 2º São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:
- I solicitação por escrito do dirigente do órgão interessado ao. Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre:
- a) a configuração de uma das hipóteses relacionadas no Parágrafo único, do Art. 1º desta Lei;
- **b)** a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal do Poder Executivo;

q) inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprir a necessidade de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

CNPJ. 10.105.971/0001-50

II – autorização do Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 3º - O prazo da contratação efetuada com base nesta Lei não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único – A recontratação, esgotado o prazo máximo previsto neste artigo, somente poderá ocorrer após 24 (vinte e quatro) meses do término do contrato anterior.

- Art. 4° O contrato firmado com base nesta Lei será submetido às seguintes regras, além do prazo estabelecido no Art. 3°:
- I cessação imediata de seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
- II rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecida por ato oficial a cessação da situação de excepcionalidade;
- III remuneração nunca superior àquela atribuída a servidor efetivo que desempenhe atribuições iguais ou assemelhadas;
- IV recolhimento de contribuição previdenciária ao Regime Geral da Previdência Social (INSS);
 - V horário de trabalho igual ao adotado para os servidores municipais;
- VI findo o contrato, o contratado não terá direito a indenização de espécie alguma.
- Art. 5º O instrumento contratual deverá mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, além de observar o disciplinarmente desta Lei.
- Art. 6° Realizada a contratação, o instrumento contratual, acompanhado dos demais documentos a que se refere o Art. 2° desta Lei, deverá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 15 (quinze) dias.
 - Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposíções em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIMIRIM, em 01 de março de 2001

ADELMO INOCÊNCIO LIMA

Prefeito

